PROJETO DE LEI Nº 27/2026 DE 10 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher — CMDM e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS/GO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art.1º - Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher — CMDM, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM integrará a Secretaria Municipal da Mulher.

Art. 2º - O CMDM possui as seguintes atribuições:

I - avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de Políticas Públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observadas a legislação em vigor, visando a eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política, cultural, no Município de Serranópolis/GO;

II - propor adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre a política para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio de elaboração do Plano Municipal, programas, projetos, serviços, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

III - estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

IV - propor ao Executivo Municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às Políticas Públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;

V - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

VI - acompanhar a elaboração e avaliação de propostas orçamentárias do Município, indicando ao Órgão responsável pela política da mulher, as prioridades, propostas e modificações necessárias a consecução da política formulada, bem como para o funcionamento desse Conselho;

VII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

VIII - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

IX - manter e administrar o Fundo Municipal da Mulher;

X - organizar as conferências municipais e participar das conferências estaduais e nacionais de políticas para as mulheres;

XI - elaborar e apresentar anualmente à Secretaria Municipal da Mulher, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

XII - eleger, dentre seus membros, a Presidente e a Vice-presidente do Conselho;

XIII - promover canais de diálogo com a Sociedade Civil;

XIV - elaborar Regimento Interno do CMDM;

XV - encaminhar aos orgãos competentes as denúncia e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

XVI - participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Políticas Pública de direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XVII - incentivar e apoiar a realização de eventos de promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

XVIII - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

XIX - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o Cadastramento de Entidades e ou Serviços de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho.

Parágrafo único. Todas as deliberações do Conselho, salvas as exceções previstas nesta Lei, serão tomadas pela maioria de seus integrantes.

Art. 3º - O CMDM será composto paritariamente por 06 (seis) integrantes e respectivas suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50%serão representantes da Sociedade Civil organizada, respeitando a paridade na representação.

Art. 4º - A representação do Poder Público será composta pelas Políticas Públicas de Educação, Saúde e Secretaria da Mulher por 01 (uma) representante titular e respectiva suplente de cada segmento elencado.

Parágrafo único. Havendo a extinção de algum organismo indicado deverá o chefe do Poder Executivo, a fim de garantir a paridade na representação governamental junto ao CMDM, promover a indicação do órgão ou política que substituirá o que tiver sido extinta.

Art. 5º - A representação da Sociedade Civil organizada será composta por 03 (três) representantes titulares e respectivas suplentes, ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres.

Parágrafo único. As representações da Sociedade Civil que comporão o CMDM se dará por convite às entidades que deverão indicar, por escrito, os seus representantes.

Art.6º - A não indicação de representantes titular e representantes suplente pela representação da Sociedade Civil eleita, quando requisitada pelo órgão ao qual o Conselho estiver vinculado, ensejará a perda do mandado e a consequente substituição da representação por outra entidade.

Art. 7º - As reuniões ordinárias do CMDM serão realizadas bimestralmente e extraordinariamente e ou por convocação de sua Presidente.

Art. 8º - Serão convidados a participar das reuniões do CMDM, com direito a voz, sem direito a voto, demais segmentos que não fazem parte do Conselho e estão ligados a pauta.

Art. 9º - Todas as reuniões do CMDM serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 10 - As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples das integrantes presentes à reunião.

Art. 11 - O mandato das representantes do CMDM será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. As representantes do Poder Público serão indicadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art.12 - O mandato da Presidente do CMDM terá duração de 02 (dois) anos, devendo haver alternância entre representantes do Poder Público e Sociedade Civil.

Parágrafo único. O primeiro mandato da Presidente do CMDM será exercido por uma representante do Poder Público.

Art.13 - Compete a Presidente do CMDM:

I - assegurar a permanente integração dos órgãos representados no CMDM;

II -coordenar os trabalhos e presidir as reuniões do CMDM;

III -submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;

V - requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do Conselho;

VI - propor a criação de comissões formadas por representantes das Políticas Públicas Municipais e órgãos vinculados, com objetivo de viabilizar a implementação de política da mulher na estrutura governamental;

VII - representar o CMDM ou se fazer representar perante autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como em eventos de todas as esferas;

VIII - assinar deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;

XIX - submeter à apreciação da plenária o relatório anual do Conselho;

X - zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos, nas esferas, municipal, estadual e federal;

XI - cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações do Conselho, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

XII - comunicar diretamente ao órgão do Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas, as recomendações do Conselho, solicitando as providências necessárias.

Art.14 - Compete a Vice-presidência do CMDM:

I - substituir a Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II -auxiliar a Presidente no cumprimento de suas atribuições.

Art. 15 - A Presidente e Vice- presidente do CMDM serão substituídas em suas faltas e impedimentos pela a sua integrante mais antiga em atuação no CMDM.

Art.16 - Compete a Secretaria Executiva do CMDM:

I - prestar assessoria técnica e administrativa ao CMDM;

II - registrar, arquivar elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pela plenária;

III - manter arquivado os livros e documentos do Conselho;

IV - contribuir na elaboração da pauta das reuniões;

V - assessorar as comissões instituídas pelo Conselho, para o desenvolvimento de suas funções de maneira eficiente e eficaz;

VI - tornar públicas as deliberações do Conselho;

VII - prestar informações e esclarecimento à cerca do funcionamento do Conselho;

VIII - remeter matérias e comissões e apoiar seu funcionamento;

XIX - contribuir na elaboração de relatório anual das atividades do Conselho;

X - elaborar atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária.

Art. 17 - A organização e o funcionamento do CMDM serão estabelecidos pelo Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho.

Art.18 - O Poder Público através da Secretaria Municipal da Mulher prestará o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura ao funcionamento do Conselho.

Art.19 - As Conferências Municipais da Mulher ocorrerão mediante o calendário nacional de conferências, sendo custeado pelo Poder Executivo Municipal através do orçamento da Secretaria Municipal da Mulher.

Art.20 - O Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal da Mulher poderá, conforme disponibilidade orçamentária custear as despesas dos integrantes, representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, quando necessário e justificadamente para tornar possível a participação em eventos, desde tenha sido deliberada em sessão plenária do Conselho.

Art. 21 - As integrantes do CMDM e suas respectivas suplentes serão nomeadas por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 22 - O desempenho da função do membro do CMDM será sem qualquer remuneração, considerado como serviço público relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 23 - Fica criado no Município de Serranópolis/GO, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, instrumento público municipal de natureza contábil, vinculada a Secretaria Municipal da Mulher, que tem por objetivo fomentar a arrecadação e aplicação de recursos destinados a implantação, promoção, manutenção e desenvolvimento de programas e ações relacionadas à efetivação dos direitos das mulheres.

Art. 24 - O FMDM visa garantir recursos necessários, para implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos das mulheres, a implantação das Políticas Públicas voltadas ao incremento da equidade de gênero, a garantia e a realização dos direitos ao combate à violência contra a mulher.

Art. 25 - Caberá ao CMDM:

I - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e os resultados dos recursos aplicados;

II - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;

III - fiscalizar e aprovar os programas e projetos desenvolvidos com os recursos do FMDM;

IV - solicitar em qualquer momento as informações necessárias para controle e avaliação das atividades realizadas com recursos do FMDM;

V - incentivar a captação de recursos junto aos órgãos públicos, privados, nacionais e internacionais, destinados ao financiamento de programas e ações voltadas aos direitos da mulher;

Art. 26 - Os recursos do FMDM, em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres serão aplicada para:

I - manutenção da estrutura do CMDM, bem como nos programas de capacitação permanente das representantes;

II - financiamento de ações, programas e projetos da rede socioassistencial que atua no campo da defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento às mulheres;

III - financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos das mulheres, contra a violência de gênero e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher;

IV - confecção de material informativo ou de divulgação, tais como folders, livretos, dentre outros, destinados à divulgação e publicidade dos direitos, prerrogativas, saúde e educação das mulheres de qualquer idade;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;

VI - financiamento de programas de atendimento desenvolvidos por Entidades e ou Serviços inscritos no CMDM, desde que devidamente cadastrados, conforme as normativas;

VII - apoiar ações promovidas pelo CMDM;

VIII - no apoio ao desenvolvimento e implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação de Políticas Públicas, programas governamentais e não governamentais voltados para as mulheres;

XIX - na promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, promoção e garantia dos direitos das mulheres;

X - a formação, aperfeiçoamento e especialização dos recursos humanos e serviços que promovam a equidade e protagonismo feminino, o fortalecimento e universalidade e o enfrentamento à violência segundo diretrizes do Plano Anual dos Direitos da Mulher;

XI - na realização de Conferências Municipais dos Direitos da Mulher;

XII - custear as despesas das representantes eleitos para participação de conferências Estaduais e Nacionais;

XIII - participação de representantes oficiais e da sociedade civil organizada em eventos relacionados ao debate da temática da violência contra as mulheres, cidadania ou à promoção de seu protagonismo.

Art. 27 - Constituirão receitas do FMDM:

I - dotação atribuído no orçamento municipal;

II - recursos provenientes dos Fundos Estadual e Federal dos Direitos da Mulher;

III - as doações, as contribuições em dinheiro, os valores e os bens móveis e imóveis que venham a ser recebidos de organismo ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoa física e jurídica, nacionais, internacionais e estrangeira;

IV - os recursos provenientes de parcerias, convênios, contratos, instrumentos congêneres ou acordos firmados com organizações ou entidades públicas, privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicação de capital;

VI - Arrecadação de multas ou de indenizações determinadas pelo sistema de justiça;
VII - outros recursos que lhes sejam destinados.

Parágrafo único. Os recursos arrecadados e os recebidos em transferência serão depositados em contas específicas e CNPJ sob denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM.

Art. 28 - O FMDM será gerido pela Secretaria Municipal da Mulher que terá como competência:

I - administrar o Fundo e dar cumprimento às diretrizes para o plano de ação e aplicação dos recursos, de acordo com planos e gastos previamente aprovados pelo CMDM;

II - contabilizar recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, independente as fontes de financiamento;

III. manter os controles necessários a execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidações e pagamentos de despesas e recebimento de receitas;

IV - aprovar e firmar parcerias ou termos congêneres, objetivando atender as finalidades desse Fundo;

V - realizar as despesas decorrentes da execução desta Lei, condicionadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras estabelecidas nas leis orçamentárias anuais;

VI - manter o controle e conferir as aplicações financeiras dos recursos, encaminhando para apreciação do CMDM, relatórios anual relativo as aplicações dos recursos;

VII - monitorar o desempenho dos planos, programas e projetos aprovados.

VIII - prestar contas aos órgãos competentes na forma da Lei.

§1º Nenhum valor do FMDM será gasto sem prévia aprovação do Conselho;

§2º É vedado o CMDM aprovar a utilização de recursos do Fundo para finalidades diversas daquela prevista nesta Lei e na Legislação municipal, estadual e federal;

§3º O gestor do FMDM poderá recusar cumprimento ao plano ou autorização de gasto aprovado pelo CMDM que estiverem em desacordo com esta Lei e demais legislações aplicáveis.

Art. 29 - A contabilidade do FMDM será organizada e processada pelo setor contábil financeira do órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitantemente e subsequente.

Art. 30 - O repasse de recursos para as entidades que desenvolvam Serviços e Programas voltados à área das mulheres, será efetivado por intermédio do FMDM de acordo com os critérios estabelecidos pelo CMDM.

Parágrafo único. As transferências de recursos para entidades públicas e privadas voltadas ao atendimento das mulheres processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos ou

instrumento congêneres, obedecidos à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e ações aprovados pelo CMDM.

Art. 31- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serranópolis/GO, aos 10 dias do mês de julho de 2026.

Zilmar Ferreira da Silva Carvalho
Prefeita Municipal

Zilmar Ferreira da S. Carvalho
Prefeita Municipal

RECEBEMOS
14/07/26

Joni Maicon S. Gufke
Diretor
Câmara Municipal de Serranópolis

GOVERNO MUNICIPAL DE
SERRANÓPOLIS
Compromisso com o Desenvolvimento

Serranópolis/GO, 10 de julho de 2026.

Mensagem

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Encaminho à esta edilidade o Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo dos Direitos da Mulher como forma de viabilizar recursos para realizar as politicas de investimentos em defesa das mulheres, uma vez que, criado o Conselho e o Fundo, poderemos pleitear recursos junto à diversos órgãos e ainda junto ao governo estadual e federal, desta forma, teremos mais condições de atender às mulheres em situação de vulnerabilidade.

É importante a aprovação deste Projeto de Lei para que possamos iniciar tratativas com nossas representações políticas e com isso garantir alguma emenda parlamentar para dar continuidade aos trabalhos neste Município.

Desta forma, submeto a apreciação dos nobres parlamentares, contando com a aprovação, diante da grande importância e relevância para nossa comunidade.

Atenciosamente,

Zilmar Ferreira da Silva Carvalho
Prefeita Municipal

Zilmar Ferreira da S. Carvalho
Prefeita Municipal

Recebi em
24/07/2026